



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 77/08

Processo Administrativo n.º 07/10/39292

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 33/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.233.783/0001-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO** para aquisição de equipamentos de Raio X e equipamentos médico-hospitalares para UTI e Urgência a serem utilizados no Hospital Ouro Verde com prestação de assistência técnica e garantia, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 33/08, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, aquisição de equipamentos de Raio X e equipamentos médico-hospitalares para UTI e Urgência a serem utilizados no Hospital Ouro Verde com prestação de assistência técnica e garantia, nas especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Especificação dos Lotes, no Edital e neste Termo de Contrato.

SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da emissão da nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.1. A **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato e antes da entrega do equipamento, deverá apresentar o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, climatização, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente, com desenhos em escala incluídos, mostrando a posição do equipamento em relação ao local onde será instalado.

2.2. A entrega do quantitativo do Lote será por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

2.1.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos equipamentos, bem como pelo descarregamento no local de entrega, ou seja, interior do Hospital Ouro Verde, localizado na Av. Rui Rodrigues nº 3434, Jardim Santa Letícia – Campinas (SP).

2.1.1.1. Os equipamentos serão recebidos por uma Comissão de Recebimento composta por servidores municipais sob supervisão do servidor Altair Massaro.

2.1.1.2. A entrega dos equipamentos e materiais deverá ser agendada com a Comissão de Recebimento, com o mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, pelo telefone (19) 2116-0180.

2.1.1.3. Para o recebimento dos equipamentos, após a inspeção visual, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

2.1.1.4. Após a instalação e realização de testes será emitido o Termo de Aceite Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, incluindo acessórios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

documentação técnica, devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória, de acordo com o descrito no Anexo I – Especificação dos Lotes.

2.1.3. A **CONTRATADA**, no ato da entrega dos equipamentos, deverá entregar documentação técnica detalhada atualizada e em português, da seguinte forma:

2.1.3.1. Uma via do (s) manual(is) de serviço e do(s) manual(is) de operação de cada equipamento, atualizado(s) e em português.

2.1.3.2. O(s) manual(is) de serviço(s) deverá(ão) conter:

- Esquemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, pneumáticos, detalhados em nível de componente;
- Desenho expandido de todas as partes do equipamento;
- Procedimentos de calibração;
- Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
- Lista de equipamentos e ferramentas necessários à manutenção, calibração e controle de qualidade.

2.1.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo treinamento operacional dos técnicos que utilizarão estes equipamentos, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

2.2. Os equipamentos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento, no transporte e na entrega.

2.3. Não serão aceitos em nenhuma hipótese, materiais remanufaturados ou reconicionados, devendo quando da entrega, serem apresentados os respectivos comprovantes de garantia.

2.4. Os equipamentos serão devolvidos na hipótese de não corresponderem à marca cotada e a especificação constante no Anexo I, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos sem custos adicionais ao Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.5. Os equipamentos danificados ou em mau funcionamento deverão ser substituídos em um prazo máximo de 02 (dois) dias, não devendo exceder prazo o final da garantia, que é de 12 (doze) meses.

Lote	Código	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
5	36809	AUTOCLAVE COM CAPACIDADE PARA 125 A 150 LITROS: 1. Câmara interna e externa construída em aço inox AISI 316L, resistente à corrosão; 2. Tipo horizontal; 3. Porta fabricada em aço inox AISI 316L; 4. Microprocessada; 5. Capacidade de 125 A 150 litros. 6. Impressora: registros de pressão, hora, data, usuário, fase e duração dos ciclos; 7. Painel frontal; 8. Bomba de vácuo com, no mínimo, 4cv de potência; 9. Gerador de vapor limpo construído em aço inoxidável AISI 304 de acordo com todas as normas vigentes; 10. Desligamento automático em caso de pressão superior a desejada; 11. Travamento da porta quando a câmara estiver pressurizada; 12. Inter-travamento da porta para evitar abertura simultânea; 13. Sistema de controle de temperatura por PT-100; 3 pulsos de vácuo; 14. Tempos programáveis; 15. Temperaturas entre 100 e 134°C; 16. Sistema de Osmose reversa de acordo com a capacidade da autoclave e que permita uma qualidade de água que atenda a Norma ISO 11.134; 17. Ciclos: Bowie & Dick, Flash, e opção de, no mínimo, mais 3 programas; 18. Gabinete com revestimento externo em aço inox escovado e com acesso à manutenção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da autoclave; 19. Sistema hidráulico composto por: válvulas solenóides com pressão de trabalho de 4kgf/cm ² , purgadores eletrônicos, válvulas de segurança mecânica e elétrica reguladas, lacradas pelo fabricante a 3,0 kgf/cm ² e com gatilho para teste de funcionamento e segurança, conforme Norma Brasileira NR-13. Filtros, válvula de retenção, tubulação em cobre ou aço inoxidável soldadas; 20. Projetada e fabricada conforme normas ASME e ABNT; 21. Alimentação elétrica: necessário verificar o local; 22. Demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. 23. Garantia mínima de 5 anos para câmara interna e externa.	PC	1	23.000,00	23.000,00
6	36811	AUTOCLAVE COM CAPACIDADE PARA 200 LITROS - Características técnicas mínimas exigidas: 1. Câmara interna e externa construída em aço inox AISI 316L, resistente à corrosão; . Tipo horizontal; 3. Porta dupla, quadrada, com sistema de elevação vertical e fabricada em aço inox AISI 316L; 4. Microprocessada; 5. Capacidade de 200 lts; 6.	PC	1	39.280,00	39.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

		<p>Impressora: registros de pressão, hora, data, usuário, fase e duração dos ciclos; 7. Painel frontal; 8. Bomba de vácuo com, no mínimo, 4cv de potência; 9. Gerador de vapor limpo construído em aço inoxidável AISI 304 de acordo com todas as normas vigentes; 10. Desligamento automático em caso de pressão superior a desejada; 11. Travamento da porta quando a câmara estiver pressurizada; 12. Inter-travamento das portas para evitar abertura simultânea; 13. Sistema de controle de temperatura por PT-100; 3 pulsos de vácuo; 14. Tempos programáveis; 15. Temperaturas entre 100 e 134°C; 16. Sistema de Osmose reversa de acordo com a capacidade da autoclave e que permita uma qualidade de água que atenda a Norma ISO 11.134; 17. Ciclos: Bowie & Dick, Flash, e opção de, no mínimo, mais 3 programas; 18. Gabinete com revestimento externo em aço inox escovado e com acesso à manutenção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da autoclave; 19. Sistema hidráulico composto por: válvulas solenóides com pressão de trabalho de 4kgf/cm², purgadores eletrônicos, válvulas de segurança mecânica e elétrica reguladas, lacradas pelo fabricante a 3,0 kgf/cm² e com gatilho para teste de funcionamento e segurança, conforme Norma Brasileira NR-13. Filtros, válvula de retenção, tubulação em cobre ou aço inoxidável soldadas; 20. Projetada e fabricada conforme normas ASME e ABNT; 21. Alimentação elétrica: necessário verificar o local; 22. Demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. 23. Garantia mínima de 5 anos para câmara interna e externa.</p>				
7	36810	<p>AUTOCLAVE COM CAPACIDADE PARA 500 LITROS - características técnicas mínimas exigidas: 1. Câmara interna e externa construídas em aço inox AISI 316L, resistente à corrosão; 2. Tipo horizontal; 3. Porta dupla, quadrada, com sistema de elevação vertical e fabricada em aço inox AISI 316L; 4. Microprocessada; 5. Capacidade de 500 lts; 6. Impressora: registros de pressão, hora, data, usuário, fase e duração dos ciclos; 7. Painel frontal; 8. Bomba de vácuo com, no mínimo, 4cv de potência; 9. Gerador de vapor limpo construído em aço inoxidável AISI 304 de acordo com todas as normas vigentes; 10. Desligamento automático em caso de pressão superior a desejada; 11. Travamento da porta quando a câmara estiver pressurizada; 12. Inter-travamento das portas para evitar abertura simultânea; 13. Sistema de controle de temperatura por PT-100; 14. 3 pulsos de vácuo; 15. Tempos programáveis; 16. Temperaturas entre 100 e 134°C; 17. Sistema de Osmose reversa de acordo com a capacidade da autoclave e que permita uma qualidade de água que atenda a Norma</p>	PC	4	75.390,00	301.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

	ISO 11.134; 18. Ciclos: Bowie & Dick, Flash, e opção de, no mínimo, mais 4 programas; 19. Gabinete com revestimento externo em aço inox escovado e com acesso à manutenção dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos da autoclave; 20. Sistema hidráulico composto por: válvulas solenóides com pressão de trabalho de 4kgf/cm ² , purgadores eletrônicos, válvulas de segurança mecânica e elétrica reguladas, lacradas pelo fabricante a 3,0 kgf/cm ² e com gatilho para teste de funcionamento e segurança, conforme Norma Brasileira NR-13. Filtros, válvula de retenção, tubulação em cobre ou aço inoxidável soldadas; 21. Projetada e fabricada conforme normas ASME e ABNT; 22. Alimentação elétrica: necessário verificar o local; 23. Demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. 24. Acompanha 9 (nove) cestos e 1 (um) carro para carga e descarga. 25. Garantia mínima de 5 anos para câmara interna e externa.				
--	---	--	--	--	--

TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$363.840,00 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente incidentes e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento.

QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável.

QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses = PRAZO DE GARANTIA sendo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$363.840,00 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110 10 302 1001 1068 080131 0205 300-156. 44905208, conforme fls. 314 do Processo.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Entregar, instalar, testar os equipamentos e materiais, treinar os operadores e prestar garantia durante o prazo de vigência da presente contratação.

7.1.2. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

7.1.2.1. A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade, a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste contrato.

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução da instalação e garantia dos equipamentos e materiais.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da entrega, instalação, treinamento e garantia dos equipamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

materiais.

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

8.1.3. Expedir a Nota de Empenho.

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de assistência técnica, com a prévia anuência do **CONTRATANTE**, devendo a subcontratada submeter-se aos termos do presente Contrato, ficando, entretanto a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução contratual perante o **CONTRATANTE**.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O material será devolvido na hipótese de não corresponder à especificação do Anexo I, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento nas seguintes condições:

11.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde - SMS a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado.

11.1.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em 20 (vinte) dias contados da data do aceite da Nota Fiscal.

11.2. A SMS terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.3. A Nota Fiscal não aprovada pela SMS será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.2, a partir da data de sua reapresentação.

11.3.1. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda quaisquer fornecimentos.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

12.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento ou na substituição de produtos recusados, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á, multa prevista no subitem 12.3 desta cláusula;

12.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor correspondente à inadimplência do Contrato, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei;

12.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

12.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

12.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.2. O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da contrata na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a aquisição do objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 033/08, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º 07/10/39.292.

DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 495 a 550 e 971 a 980 A do processo administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais n.º 14.218/03 e 14.356/03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de julho de 2008

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

**SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES
LTDA.**

Representante Legal: Sidney José Castro Júnior

R.G. n.º 23.355.159

C.P.F. n.º 256.298.448-06